

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LBF
AMERICANA, 18 DE SETEMBRO 2018**

O Conselho de Administração da Liga de Basquete Feminino – LBF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do artigo 59 e seguintes do Estatuto Social da LBF, e

Considerando os termos da Portaria ME nº 115, de 03 de abril de 2018, a qual regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18, 18-A, 22, 23 e 24 da Lei nº 9.615/1998 e no artigo 19 do decreto nº 7.984/2013;

Considerando os termos do Ofício nº 40/2018/18ª/CERT-18/CGCON/DGE/SECEX-ME-SEI, de 06 de setembro de 2018, pelo qual o Ministério do Esporte, por meio da Coordenação Geral de Gestão de Convênios, requer a constância em Estatuto Social ou em “norma de organização interna divulgada no sítio eletrônico da entidade na *internet*”, “*a previsão de acesso irrestrito de todos os associados ou filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão*”;

Considerando que o Estatuto Social da Liga de Basquete Feminino – LBF, precisamente em seu artigo 44, parágrafo único, já estabelece, para além do acesso exclusivo aos associados ou filiados, o acesso irrestrito a quaisquer interessados, em atenção ao Controle Social a que se refere o artigo 18-A da Lei nº 9.615/1998 que todas as “*contas aprovadas, bem como relatórios apresentados pelo Presidente, na Assembleia prevista no caput desta deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial da LBF até 15 dias após a efetiva aprovação*”;

Considerando a intenção de reforçar o quanto estatuído no artigo 44, parágrafo único do Estatuto Social, o que, inclusive, na prática já se cumpre de forma integral, e atender ao quanto solicitado no Ofício ministerial, bem como considerando, por fim, o quanto debatido nesta data pelo Conselho de Administração da LBF, poder criado para dar efetividade à gestão democrática, integrativa e participativa da entidade,

Resolve:

Art. 1º Todos os membros associados a que se refere o artigo 7º do Estatuto Social da LBF terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Liga de Basquete Feminino – LBF, os quais serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na *internet*.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da LBF na *internet*.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valter Ferreira Silva".

Valter Ferreira Silva
Presidente do Conselho de Administração da LBF
Presidente em exercício da LBF